DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 368/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22466/2012
PROTOCOLO	: 1273263
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO (A)	: VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2012
INTERESSADO (A)	: AUTO POSTO TAQUARUSSU LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, bem como de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar(estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2012, pela Administração municipal de Taquarussu;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 5, de 2012, celebrada entre o Município de Taquarussu, representado pela sua então Prefeita Municipal Verônica Ferreira Lima, e a empresa Auto Posto Taquarussu Ltda.;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 5 (cinco) UFERMS à Sra. Verônica Ferreira Lima, CPF-338.593.101-00, que na época do fato exerceu o cargo de Prefeita Municipal de Taquarussu, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato Administrativo n. 5, de 2012, e dar como fundamento para a sanção as regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, observado o disposto nos arts.

50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 5/2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Auto Posto Taquarussu Ltda., no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 1034/2015, peça 71), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 3623/2015 (peça 72), e opinou pela

> "***legalidade e regularidade*** *do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 5/2015, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, havendo ocorrido somente a remessa intempestiva da cópia daquele documento a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que a ex-Prefeita Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 1/2012, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 5/2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Auto Posto Taquarussu Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa à Sra. Verônica Ferreira Lima, CPF n. 338.593.101-00, ex-Prefeita Municipal, equivalente ao valor de 5 (cinco) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato n. 5/2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2012, pela Administração municipal de Taquarussu;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 5, de 2012, celebrada entre o Município de Taquarussu, representado pela sua então Prefeita Municipal Verônica Ferreira Lima, e a empresa Auto Posto Taquarussu Ltda.;

II - aplicar multa equivalente ao valor de cinco UFERMS à Sra. Verônica Ferreira Lima, CPF-338.593.101-00, que na época do fato exerceu o cargo de Prefeita Municipal de Taquarussu, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato Administrativo n. 5, de 2012;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator